

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELETIVA 2025 - 3

O Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos, no uso de suas atribuições estatutárias, notadamente com previsão no art. 22, §§ 11¹, 12² e 13³ bem como obedecendo ao previsto no §4º do art. 22 do ECBDEL⁴, vêm, através do presente, CONVOCAR todas as Federações filiadas e os membros da Comissão de Atletas eletivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), através de participação NÃO PRESENCIAL (remota / on-line), nos termos do art. 22, IV da Lei 9615/98, às 20:00h em primeira convocação com a maioria de seus membros, e às 21:00h, com qualquer número e com a seguinte ordem do dia:

- a) Retificação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA, realizada em 24 de setembro de 2024, através de participação NÃO PRESENCIAL (remota / on-line), com as seguintes ordens do dia:
1. Abertura da Assembleia Geral Ordinária e apresentação dos presentes com direito a voz e voto;
 2. Apresentação - Relatórios dos Atos da Administração 2024 e projetos 2025;
 3. Apresentação e aprovação - Contas do Exercício 2023 mediante parecer do Conselho Fiscal;
 4. Eleição e posse do Presidente e o Vice-Presidente da CBDEL, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o período 2025-2029.
 5. Ratificação de maneira estatutária, do endereço já utilizado pela CBDEL há 3 anos em Brasília, como filial administrativa.
 6. Aprovação das modificações para adição de Artigos referentes a Portaria do GDF para adequação do estatuto a obtenção do CRC/GDF.
 7. Convalidação por parte dos membros filiados da CBDEL, de todos os atos praticados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ELETRÔNICO - CBDEL, durante o período irregular, isto é, de 22 de setembro de 2024 até a Assembleia à ser realizada e, proceder com a eleição para regularização, conforme preceitua o Artigo 49 do Código Civil.

8. Assuntos gerais.

Outrossim, informamos que a assembleia ocorrerá na plataforma digital ZOOM e toda a documentação contábil e demonstração financeira estará disponível por meio digital, assim como o link e ID do encontro serão informados, oportunamente. As Federações que não tiverem em pleno gozo dos seus direitos poderão regularizar sua situação até o dia 11.02.25, para ter direito a voto.

Jundiai, 05 de fevereiro de 2025.

Ícaro Assunção Picanço Maciel – Presidente da CBDEL

1 §11. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBDEL, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas.

2 §12. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da CBDEL, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

3 §13. As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da CBDEL ou site eletrônico.

4 §4º. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro em quatro (4) anos, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes da CBDEL, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:

i. filiadas diretas, que são as entidades estaduais de administração (Federações);
ii. filiadas especiais e transitórias, que são as entidades de prática de esporte eletrônico (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Esporte Eletrônico, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar
iii. representante dos atletas.